



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

**DIEx nº 15-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR**  
**EB: 64689.011152/2019-47**

**Brasília, DF, 22 de janeiro de 2019.**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao** Sr Chefe da 10<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** não incidência de IREx e salário-família em remunerações pagas no exterior

**Anexo:** DIEx\_84-CONJUR-EB-GabCmtEx\_- CIRCULAR

A respeito do assunto em epígrafe, encaminho a essa Chefia a documentação anexa, solicitando especial atenção ao item 9 da NOTA Nº 0022/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 14 de janeiro de 2019, relativamente à **não incidência** da Indenização de Representação no Exterior (IREX) e do auxílio-família no 13º salário pago a militares e servidores civis no exterior, para conhecimento, aplicação e ampla divulgação às unidades gestoras vinculadas.

**Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

**NOTA n. 00022/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU**

**NUP: 09036.000017/2016-08**

**INTERESSADOS: CONJUR/MRE- MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**ASSUNTOS: OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PESSOAL**

Excelentíssimo Senhor Consultor Jurídico,

1. Discute-se nos presentes autos a possibilidade ou não para que seja utilizada na base de cálculo do 13º salário dos servidores e militares em missão no exterior, a Indenização de Representação no Exterior - IREX, bem como o Auxílio-Família.

2. Esta Consultoria Jurídica junto ao Exército Brasileiro manifestou-se nos termos do Parecer nº 222/2016/CJACEx/CGU/AGU (seq. 26), concluindo que apenas a Indenização de Representação no Exterior (IREX) deveria ser considerada para o cálculo do 13º salário dos servidores e militares em missão no exterior.

3. A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa considerou, por outro lado, que as parcelas remuneratórias da IREX e do Auxílio-Familiar devem compor base de cálculo do 13º salário e terço de férias "*e de que verbas indenizatórias não devem compor tal base é relativa e só deve prevalecer no silêncio da norma, sucumbindo-se diante da existência de comando legal em outro sentido*" (Parecer nº 754/2016/CONJUR-MD/CGU/AGU aprovado pelo Despacho nº 1432/2016/CONJUR-MD/CGU/AGU - seq. 27/28).

4. Em razão de provocação por parte da CONJUR-MD, instada a 4ª Câmara de Uniformização para rever o Parecer nº 184/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU aprovado por aquele colegiado. Em 08 de dezembro de 2016 editado o Parecer nº 454/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, manifestando-se pelo "*indeferimento do pedido de reconsideração, mantendo incólume o PARECER n. 00184/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU e ratificando a conclusão de que a indenização de representação no exterior e o auxílio familiar não podem ser computadas no cálculo do 13º salário e do terço de férias.*" Citado opinativo foi aprovado por unanimidade nos termos da Ata de seq. 33.

5. Encaminhados os autos ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União por solicitação da CONJUR-MD, sobreveio o Parecer nº 28/2017/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelos Despacho nº 101/2017/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 184/2017/GAB/CGU/AGU e ratificado pelo Exmo. Sr. Consultor-Geral da União nos termos do Despacho 1192/2018/GAB/CGU/AGU (seq. 37 a 42).

6. Naquela ocasião, restou consolidado que não há controvérsia entre determinada Consultoria Jurídica e a Câmara Regional de Uniformização a que se vincula, podendo ser solicitada revisão dirigido à própria Câmara ou ao Consultor-Geral da União, e este, se entender adequado. No mérito, conclui-se que, por se tratarem de verbas de natureza indenizatória, a Indenização de Representação no Exterior (IREX) e o Auxílio-Familiar não podem compor a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias de servidores civis e militares a serviço da União no exterior.

7. Vieram nos termos da Nota nº 05/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 39/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU (seq. 46/47), "para ciência da orientação prevalecente no âmbito da AGU sobre o tema (seq. 37, 38 e 39) e disseminação entre os órgãos assessorados. Abre-se ainda a possibilidade de avaliar a existência de outros argumentos jurídicos não mencionados no Parecer n. 00754/2016/CONJUR-MD/CGU/AGU (Seq. 27), com o fim de formular novo pedido de revisão do entendimento da Câmara Regional de Uniformização da 4ª Região da Advocacia-Geral da União."

8. Neste passo, da leitura de todos os documentos encartados, não se observam novos argumentos que possam ensejar outro pedido de revisão da matéria.

9. Desta forma, apenas comprehende-se que é necessário o encaminhamento da posição da Advocacia-Geral da União ao Gabinete do Comandante do Exército (Assessoria/1) e à Secretaria de Economia e Finanças do Exército, para ciência do Parecer nº 454/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU aprovado pela 4ª Câmara de Uniformização/CGU/AGU (seq. 32 e 33) e do Parecer nº 28/2017/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelos Despacho nº 101/2017/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 184/2017/GAB/CGU/AGU e ratificado pelo Exmo. Sr. Consultor-Geral da União nos termos do Despacho 1192/2018/GAB/CGU/AGU

(seq. 37 a 42).

À consideração superior.

Brasília, 14 de janeiro de 2019.

*[assinado por certificação digital]*

MARIANE KÜSTER

Consultora Jurídica Substituta

Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 09036000017201608 e da chave de acesso 6db2cb6d

---

Documento assinado eletronicamente por MARIANE KÜSTER, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 213147685 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANE KÜSTER. Data e Hora: 14-01-2019 11:52. Número de Série: 1828640321896102396. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---

  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE

---

**DESPACHO n. 0032/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU**

**NUP: 09036.000017/2016-08**

**INTERESSADOS: CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU/AGU) E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA (CONJUR-MD)**

**ASSUNTO: INCIDÊNCIA DA IREX E DO AUXÍLIO-FAMILIAR NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E NO TERÇO DE FÉRIAS**

1. Aaprovo a NOTA Nº 0022/201//CONJUR-EB/CGU/AGU.

2. À Secretaria desta Consultoria Jurídica junto ao Exército Brasileiro (CONJUR-EB) para as providências a seu cargo, atentando para os encaminhamentos indicados no item 9 do referido opinativo

Brasília, 14 de janeiro de 2019.

*(assinado eletronicamente por certificação digital)*

**WILSON DE CASTRO JUNIOR  
CONSULTOR JURÍDICO  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 09036000017201608 e da chave de acesso 6db2cb6d

---

Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 213199356 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR. Data e Hora: 14-01-2019 15:27. Número de Série: 13724755. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---